



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 07981/12

Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 06/2012. Julga-se Regular a Licitação e o Contrato dela decorrente. Arquivamento dos Autos.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 001979/12

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 07981/12**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/12, Tipo menor preço**, com fundamento na Lei Federal 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Federal 8.666/93.
4. Valor Total dos Contratos: **R\$ 35.300,00** (trinta e cinco mil e trezentos reais).
5. Objeto do Procedimento: Aquisição de filtros (Óleo, Ar, Combustível e Separador de Água) para serem usados na frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB (fls. 04 e 30).
6. Análise dos Preços: Os preços foram aferidos com base nos seguintes fatores: estudo de menor preço e estimativa de custos (fls. 06/21); cotação de preços junto a 03 (três) empresas fornecedoras dos produtos (fls. 22/27); propostas apresentadas por empresas concorrentes (fls. 146/175; 267/281); lances ofertados pelas empresas concorrentes (fls. 250).
7. Parecer da Auditoria: A d. Auditoria, em relatório inicial, opinou pela regularidade do presente procedimento licitatório e dos contratos dele decorrente.
8. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral**, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria, pela **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2012 e dos Contratos dele decorrente, e conseqüente arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 07981/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar **REGULARES** o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2012 e os contratos dele decorrentes, e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 06 de Setembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal